
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 095/2017- GP, DE 02 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre Cessão de Funcionária Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Termo de Cessão contido no Anexo I desta portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Servidora Municipal **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS**, brasileira, portadora do CPF 406.916.594-02, ocupante do Cargo de Auxiliar de Biblioteca, com matrícula nº 018, lotada na Secretaria de Educação, para ficar à disposição da FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA “DONATILLA DANTAS” DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN, com ônus para o Poder Executivo Municipal, no período de 01/02/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2017.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
em 02 de Maio de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 003/2017
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por meio da Secretaria municipal de Administração e Planejamento, cedente**, e o Cessionário a seguir descrito, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO.

O MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o número 08.088.254/0001-15, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Gilson Dantas de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.823.615, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 009.745.614-44, residente e domiciliado no Sítio Tanquinhos, n.º 45 Zona Rural, Carnaúba dos Dantas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA “DONATILLA DANTAS” DE CARNAUBA DOS DANTAS-RN (CESSIONÁRIO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.439.103/0001-03 com sede à Rua José Azevêdo, 65, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada por sua presidente, Maria Desidéria de Medeiros, brasileira, viúva, devidamente inscrito no RG sob o nº 140.018 e no CPF sob n.º 750.635.574-49, residente e domiciliado na Rua José Matias nº 113, Bairro Centro, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **MARIA DAS GRAÇAS DANTAS**, CPF nº 406.916.594-02, RG 691.546, ocupante do Cargo de Auxiliar de Biblioteca, com matrícula funcional nº 18, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, do Município de Carnaúba dos Dantas para desenvolver suas atividades junto a Fundação Cultural e Educativa “Donatilla Dantas” de Carnaúba dos Dantas/RN, a partir de 01/02/2017, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CEDENTE realizar todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.3. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo Órgão Cessionário.

5.4. Não ceder o servidor cedido para outro Órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 01/02/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento segue, subsidiariamente, o disposto na Lei A Lei nº 8.112/1990, Decreto Federal 4.050/ 2001, bem como no art. 106 da Lei Estadual/RN nº 122/1994;

7.2. Os servidores cedidos permanecerão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carnaúba dos Dantas e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de ACARI para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Carnaúba dos Dantas – RN, 01 de Fevereiro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

JULIANADESOUZAMEDEIROS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

MARIA DAS GRAÇAS DANTAS

Servidor Cedido

Matrícula n.º 18

MARIA DESIDÉRIA DE MEDEIROS

Responsável pelo Cessionário

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Publicado por:

Juliana de Souza Medeiros

Código Identificador:283A8ADE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/05/2017. Edição 1509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>